



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 26/2019

O Desembargador **FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná (Portaria nº 1524-D.M.), no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado parcial do julgamento dos recursos interpostos contra a correção da PROVA ESCRITA e PRÁTICA, de ambos os certames - provimento e remoção -, ocorrido em sessão pública no dia 22 de outubro de 2019;

Considerando que foi determinada a correção e recorrecção das questões objeto do julgado, conforme consta da ata da referida sessão, **TORNA PÚBLICO(A)**:

I) A data provável da publicação das notas provisórias dos aprovados na PROVA ESCRITA e PRÁTICA, de ambos os certames - provimento e remoção -, após a correção e recorrecção das questões, **será no dia 03 de dezembro de 2019**, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

II) Somente para os candidatos que tiveram questão(ões) corrigida(s) ou recorrigida(s), conforme o caso, será liberado acesso para, oportunamente, interporem recurso contra o resultado da correção e recorrecção à Comissão de Concurso, no **período provável** compreendido entre às **08h30min do dia 4 de dezembro de 2019 até às 17h30min do dia 06 de dezembro de 2019**.

III) Os desempenhos individuais dos candidatos poderão ser consultados, individualmente, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

IV) O presente edital será disponibilizado nos sites do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do NC/UFPR, além de publicado no Diário da Justiça Eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE

NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

- a) Os referidos recursos deverão ser interpostos, **exclusivamente**, via área do candidato no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) e no período acima referido;
- b) Não serão conhecidos os recursos que não contenham a identificação da questão impugnada e fundamentação clara, objetiva e consistente;
- c) Não será conhecido, também, o recurso que permita a identificação do candidato, seja pelo nome, sinal ou qualquer outro caractere.
- V) Quanto aos candidatos cujos recursos foram desprovidos (por terem se identificados) e assim, eliminados do certame, bem como àqueles que, estando na mesma situação, não interpuseram recurso, haverá posterior deliberação na primeira sessão, em continuidade à suspensão.
- VI) E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos 07 dias de novembro de 2019.

Des. **FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**

Presidente da Comissão de Concurso